



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo Água e Esgoto de Parauapebas- PA.

1.2 Os quantitativos do objeto desta contratação encontram-se no item quatro (4) deste termo de referência.

1.3 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir do surgimento da emergência, prorrogável, por igual período, desde que devidamente justificável em razão da própria natureza do serviço solicitado, e com eficácia legal após a publicação do seu extrato nos termos do art. 94, inciso II da Lei 14.133/21.

1.4 O contrato poderá ser rescindido, obedecido o interesse público, após a conclusão do processo regular.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1 Diante do caráter contínuo, essencial e emergencial dos serviços em questão, o festejado administrativista Marçal Justen Filho doutrinou:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (Marçal Justen Filho. In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição)

2.2 Esta contratação emergencial, se faz necessária pela essencialidade dos serviços estarem diretamente ligados aos serviços inseridos no saneamento básico, que é um direito assegurado pela Constituição Federal e instituído pela Lei nº. 11.445/2007, e suas alterações posteriores, cujo artigos 2º e 3º dispõem que:

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço; (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e



maximize a eficácia das ações e dos resultados; (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente; (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

2.3 Quanto a competência do SAAEP, aos serviços inseridos no saneamento básico foi assegurado por meio da Lei Municipal nº 4.385 de 11 de agosto de 2009, cujo art. 2º, inciso III, dispõe que:

Art. 2º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Parauapebas - SAAEP exercerá a sua ação em todo o Município, competindo-lhe com exclusividade:

(...)

III - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários;

(...)

2.4 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP) possui a responsabilidade fundamental de assegurar o acesso à água potável e ao tratamento de esgoto, reconhecendo esses serviços como direitos fundamentais da população.

2.5 Dessa forma, a implementação e a manutenção eficazes dos serviços de água e esgoto são responsabilidades inalienáveis, afim de garantir a continuidade e a eficiência dessas atividades em benefício da coletividade, promovendo, assim, o bem-estar social e a dignidade humana.

2.6 Diante disso, a disponibilização contínua de veículos leves e utilitários revela-se indispensável para a continuidade das atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas -SAAEP, em conformidade com o inciso XV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021. Essa necessidade se justifica pelo atendimento às demandas permanentes, que envolvem o deslocamento de equipes técnicas e administrativas bem como ferramentas, tanto na zona urbana quanto rural, além de fora do domicílio, para a realização de atividades administrativas, burocráticas e operacionais.

2.7 Atualmente, o SAAEP enfrenta uma significativa carência de veículos leves e utilitários, o que compromete a realização de suas atividades essenciais. Essa situação decorre do término do contrato de locação dos veículos, identificado como contrato nº 003/2022-SAAEP, que se encerrou em 29 de dezembro de 2024, e cuja continuidade não foi assegurada pela gestão anterior.

2.8 Diante da importância vital desses veículos para o desempenho eficiente das funções do SAAEP, é imperativo que a contratação de uma empresa para a locação de veículos seja realizada com urgência, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD, do setor de transporte. A falta desses recursos não apenas prejudica a execução das atividades, mas também impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados à população, como a distribuição de água tratada e o tratamento de esgoto.

2.9 Neste contexto, a Diretoria Executiva por meio do memorando n.º 107/2025 solicita a instauração de processo de contratação em tela por meio de dispensa com base no artigo 75, VIII da Lei 14.133/2021, para a continuidade dos serviços executados pelo SAAEP para o município. Essa abordagem reforça o compromisso do SAAEP em fornecer serviços de qualidade de maneira sustentável e eficaz.

3. DA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

3.1 Nos termos do art. 14. inciso 1 da IN SEGES/ME nº 58/2022. art. 20, § 20, da IN MPDG nº 05/2017, combinada com a IN SEGES /ME nº98/2022, bem como, do art. 72. 1, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, a contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de locação de veículos leves e utilitários torna inviável a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP). Isso se deve ao fato de que já houve contratações anteriores desse objeto, que atenderam de forma eficiente e eficaz às necessidades da administração. Diante da urgência da situação, a realização do ETP

se torna desnecessária. Portanto considera-se a demanda média de execução contratual do último exercício como estimativa para a contratação, adaptando-a a atual necessidade.

4. PARÂMETROS DOS QUANTITATIVOS

a. Os quantitativos para esta contratação basearam-se na solicitação da Diretoria Administrativa, consolidada pelo Núcleo de Planejamento, conforme metodologia informada no Documento Formalização de Demanda, que compõe a instrução do processo, no qual informa que foram utilizados como base de cálculo os seguintes critérios: o quantitativo da última licitação do mesmo objeto, a adaptação à realidade atual, o maior aproveitamento de recursos e a reestruturação de pessoal da Autarquia, estimando-se os quantitativos mínimos necessários para a prestação dos serviços de locação por um período de 6 (seis) meses para fins de atendimento ao disposto no inciso no art. 75, VIII Lei Federal 14.133/2021, na qual enfatiza que quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços operacionais prestados aos munícipes.

b. Para atender à necessidade emergencial de veículos durante um período de seis (6) meses, observou-se o quantitativo da última licitação do mesmo objeto, levantado em março de 2021, para a contratação de serviços de locação mensal de 12 veículos leves, 16 caminhonetes e 3 veículos pick-up. Diante do lapso temporal, esse quantitativo foi adequado para melhor atender as demandas da Autarquia na atualidade. Considerou-se, para o dimensionamento da demanda, o melhor aproveitamento dos recursos, o elevado número de chamados e a reestruturação de pessoal da Autarquia. É de conhecimento público que o SAAEP vem enfrentando dificuldades para realização de serviços essenciais por falta de condições necessárias, entre elas a disponibilização de veículos para transporte das equipes de trabalho e equipamentos. Desta forma, chegou-se ao seguinte quantitativo:

Nº	ITENS	QUANTITATIVO DE SERVIÇOS (06 MESES)
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO VEÍCULO LEVES	48
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO UTILITÁRIO/ LEVE (TIPO PICK-UP)	78
03	SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMINHONETE	60

c. O acréscimo do quantitativo de veículos pick-up em comparação com a última contratação se deu pelo aumento do número de equipes para suprir a altíssima demanda de serviços desta Autarquia, visando garantir o fornecimento de água e o tratamento de esgoto, fundamentais para a qualidade de vida da população.

d. Em contrapartida, houve uma redução do quantitativo de veículos leves e de

caminhonetes, considerando a destinação de uso frente às atividades-fim do SAAEP e a melhor alocação de recursos financeiros.

4.1 É importante destacar que as quantidades levantadas visam atender a uma necessidade emergencial do SAAEP. Sem esses recursos, a logística necessária para a execução de suas atividades ficará comprometida, uma vez que as equipes de trabalho dependem de deslocamentos diários para cumprir suas funções. Para garantir atendimento dos quantitativos na sua totalidade, está sendo elaborado um processo licitatório para contratação de veículos leves e utilitários. No entanto, o SAAEP não pode interromper suas operações nesse tempo de elaboração de um processo licitatório que levam um tempo para conclusão.

4.2 Ademais, é fundamental considerar que o município passou por uma mudança de governo, e o SAAEP reafirma seu compromisso, mais do que nunca, em solucionar os diversos problemas enfrentados pela população, como a recorrente falta de água na cidade, amplamente noticiada pela mídia local. A agilidade na contratação de veículos é, portanto, uma medida imprescindível para assegurar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados à comunidade.

4.3 Diretorias e setores que utilizam os veículos:

4.3.1 **Diretoria Executiva:** O veículo será destinado ao transporte dos diretores e demais integrantes desta diretoria, facilitando o acompanhamento de obras e frentes de serviço. Além disso, proporcionará a locomoção necessária para reuniões e outros eventos, assegurando que a equipe esteja sempre presente e engajada nas atividades essenciais para o desenvolvimento e a supervisão dos projetos em andamento. Essa contratação não apenas otimiza a logística, mas também reforça o compromisso da diretoria com a eficiência e a excelência na execução de suas funções.

4.3.2 **Diretoria Operacional e Manutenção:** Os veículos destinados à locação atenderão diversos setores essenciais, incluindo o setor de manutenção elétrica, o setor de mecânica, o setor de sistemas alternativos, o setor de operação, a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), o setor de qualidade e o setor de operação de rede. Essas equipes são responsáveis pela realização de atividades de manutenção preventiva e corretiva em quatro (4) locais de captação de água, além de atuarem em cento e quarenta (140) poços, situados tanto na zona urbana quanto na zona rural. Ademais, os veículos serão utilizados nas elevatórias de água e esgoto, bem como para apoio as manutenção em toda a extensão do município.

4.3.3 **Diretoria Financeira:** A locação de veículos leves, especificamente no modelo utilitário (pick-up), atenderá às necessidades das equipes de campo que prestam serviços ao Departamento de Contas e Consumo. Essas equipes são responsáveis pela execução das Ordens de Serviço (OS) do setor, que incluem atividades como corte de fornecimento, vistorias, atendimento a hidrômetros parados ou danificados, instalação de by-pass e verificação de consumo elevado.

4.3.4 **Diretoria Administrativa:** Os veículos estarão à disposição para atender de forma eficaz e eficiente as diversas demandas dos seguintes setores: Relações Públicas, Educação Ambiental, Recursos Humanos, Patrimônio, Vigilância, Serviços Gerais e Transporte. Essa



saaep

Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas



aquisição não apenas facilitará a mobilidade e a logística de cada um desses departamentos, mas também contribuirá para a otimização das atividades e a melhoria da comunicação interna.

4.3.5 Diretoria de Planejamento: Os veículos serão destinados a atender as necessidades do setor de engenharia, do setor de qualidade e do setor de segurança do trabalho. Eles serão utilizados em atividades rotineiras, como acompanhamento de obras, vistorias técnicas, levantamentos de campo e outras atividades que se façam necessárias.

5. REQUISITOS CONTRATAÇÃO

5.1 SUSTENTABILIDADE

5.1.1 Devem ser atendidos todos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto em tela, pois trata-se de objeto comumente comercializado no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual. Enfim, compreendeu-se que empresas do ramo especializado isoladamente detém as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente executar o objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

6.1.2 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.1.3 Exercer a fiscalização da execução dos serviços, por servidores designados para esse fim;

6.1.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.1.5 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

6.1.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

6.1.7 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços;

6.1.8 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

6.1.9 Designar servidores como gestor e fiscal do Contrato;

6.1.10 Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

6.1.11 Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.12 Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

6.1.13 Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;

6.1.14 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto a ser contratado;

6.2.3 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

6.2.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

6.2.5 A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto a CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos serviços vislumbrados neste termo de referência;

6.2.6 Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos serviços fornecidos;

6.2.7 A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

6.2.8 Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.2.9 Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

6.2.10 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.2.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.12 A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, além de ser responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços;

6.2.13 A empresa contratada deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para os veículos que serão utilizados;

6.2.14 Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo de sinalização, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou reconicionados;

6.2.15 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas no âmbito do território do município de Parauapebas;

6.2.16 Substituir o carro alugado, inclusive, sábado, domingo ou feriado, sem nenhum ônus para o SAAEP, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal, de modo a proporcionar atendimento imediato;

a) Quando o defeito apresentado permitir a locomoção do carro, sem risco, o condutor deverá fazer a respectiva substituição em local a ser indicado pela CONTRATADA;

b) Quando se tratar de defeito que impossibilite o carro de rodar, a CONTRATADA providenciará, imediatamente, a remoção e substituição do carro sem nenhum ônus para o SAAEP;

6.2.17 Encaminhar para a fiscalização do contrato, imediatamente, qualquer notificação/multa de trânsito referente a utilização dos veículos pela contratada. A perda de prazo para a DEFESA Administrativa, por culpa da contratada, tornará a mesma responsável pelo pagamento da multa;

6.2.18 A cobertura do seguro deverá ser completa, contemplando os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;

6.2.19 Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA;

6.2.20 Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL.

6.3. OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6.3.1 A contratada caberá, ainda:

6.3.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o SAAEP;

6.3.3 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do SAAEP;

6.3.4 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.3.5 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo de Referência;

6.3.6 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao SAAEP e nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o SAAEP.

6.4 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.4.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

6.4.2 Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

6.4.3 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1.1 A contratada deverá iniciar os serviços em até 24h, após a emissão da ordem de serviço, que ocorrerá de segunda a sexta 08h às 18h e aos sábados de 08h às 12h ou de acordo com a solicitação do SAAEP (conforme, horário e dia solicitado dependendo da demanda) sendo que os veículos ficarão sob a guarda do SAAEP;

7.1.2 Os veículos para prestação do serviço deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento;

7.1.3 Os veículos deverão estar licenciados, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito;

7.1.4 A anotação dos dias referente a locação dos veículos deverá ser apontada em relatórios diários e deverá contar obrigatoriamente com a assinatura do responsável do SAAEP;

7.1.5 Veículos parados por manutenção com tempo superior a 24 horas deverão ser obrigatoriamente substituídos, sob pena de multa;

7.1.6 Serão descontados os dias em que forem constatadas falhas mecânicas nos veículos que os impeça de serem utilizados ou outros fatores de responsabilidade exclusivamente da empresa contratada, salvo quando ocorra a substituição imediata;

7.1.7 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados, obrigatoriamente nos dias/horários de parada dos veículos e correrão por conta da contratada, bem como lubrificação e borracharia, além dos reparos mecânicos e elétricos que se fizerem necessários;

7.1.8 No caso de ocorrência de apreensão ou remoção de algum dos veículos a serem utilizados, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição;

7.1.9 O custo com a lavagem dos veículos será de responsabilidade da contratada, sendo realizada, no mínimo, uma vez por semana;

7.1.10 Preliminarmente à assinatura do contrato, deverá a empresa locadora apresentar os veículos a serem utilizados, e os mesmos deverão ser submetidos à vistoria técnica pela contratante, que expedirá o correspondente LAUDO DE APROVAÇÃO, caso os veículos não estejam de acordo com o exigido neste termo, a contratação será cancelada sem pena para a contratante;

7.1.11 O objeto será recebido, conforme o art. 27 do Decreto Municipal nº. 375 de 05/03/2024;

7.1.12 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo fiscal técnico, administrativo ou setorial, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.1.13 Definitivamente, em até 05 (cinco) cinco úteis pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente. Após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade do objeto e aceitação, pelo fiscal do Contrato;

7.1.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.1.16 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas- SAAEP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas- SAAEP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. DA FISCALIZAÇÃO

8.6.1 Nos termos da Lei 14.133 de 2021, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o serviço do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

8.6.3 O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS- SAAEP.

8.6.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.6.6 A empresa contratada deverá manter preposto, aceito pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

9.2 No caso de a(s) nota(s) fiscal(s) ser(em) emitida(s) e entregue(s) ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

9.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP.

9.4 O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

9.5 As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturadas pela contratada e aprovadas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

9.6 A Fiscalização do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

9.7 O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.8 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.9 O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de referência.

9.10 O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.11 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

9.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.12.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste termo de referência e do contrato.

9.13 A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados

da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

9.13.1 Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, pela própria Administração, quando não possível a realização desses pagamentos dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A contratação será realizada por meio de DISPENSA EMERGENCIAL conforme disposto no artigo 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2 Para fins de habilitação as empresas deverão apresentar proposta conforme Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e a comprovação dos requisitos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira e Qualificação Técnica.

10.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

10.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio, ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio, ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.4.7 Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme disposto no art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21.

10.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da preponente para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos já utilizados pela Administração, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

10.5.2. Caso a empresa proponente apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.5.3. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1697/2023 – PLENÁRIO.

10.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. Para estarem tecnicamente habilitadas conforme art. 67 da Lei 14.133/2021, as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à comprovação de sua qualificação técnica:

10.6.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, em quantidades e prazos similares com o objeto desta contratação.

10.6.3. A comprovação será realizada através de Certidão (ões) ou Atestado (s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.6.4. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

10.6.5. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da proponente, relativo à execução dos serviços, igual ou similar ao objeto em tela.

11 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Foi estimado o valor de R\$ 1.277.044,92 (Um milhão, duzentos e setenta e sete mil, quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UND.	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	SERV.	48	R\$ 4.011,09	R\$ 192.532,32

02	LOCAÇÃO UTILITÁRIO/ LEVE TIPO PICK UP	SERV.	78	R\$ 5.485,00	R\$ 427.830,00
03	LOCAÇÃO VEÍCULO MÉDIO (CAMINHONETE)	SERV.	60	R\$ 10.944,71	R\$ 656.682,60
					R\$ 1.277.044,92

12 DO REAJUSTE

12.1 Decorrido 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste de preços, nos termos da lei, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

12.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

13 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

13.1 As despesas com a aquisição de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2025 e subsequente;

13.2 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS A CONTRATADA

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- b) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) As peculiaridades do caso concreto;
- d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

14.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.6.1 Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, do item 14.1 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato, apurando-se as circunstâncias previstas no item 14.1;

14.6.2 Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f g e h, do item 14.1 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 14.1.

14.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, do item 14.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 14.1.

14.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h, do item 14.1 bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, do item 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 14.1.

14.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14 As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

14.15 Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

14.15.1. Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do aviso de intimação.

14.15.2. Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

14.15.3. A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

14.15.4. A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

14.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

15.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

15.2 A empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado da contratação.

15.3 O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro.

Parauapebas-PA, 04 de fevereiro de 2025.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:


Elcilene Baía Rodrigues

Supervisora

Portaria nº 027/2025



Thiago Dias Rodrigues

Chefe do Setor de Transporte
Portaria nº 019/2025

Atesto todos os atos de planejamento praticados para instrução do processo, conforme art. 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 375 de 05/03/2024.


Leana Farias Gonçalves

Coordenadora do Núcleo de Planejamento das Contratações
Portaria 123/2025

Autorizado:



Erikson Nunes

Diretor Executivo do SAAEP
Decreto Municipal nº 049/2025